

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 18 de maio de 2018

Número 155

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.674, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Altera o Decreto 17.553/2018, prorrogando o calendário de vencimento anual de pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos lançados para o exercício de 2018.

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, considerando as disposições da Lei Complementar 099 de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal;

Considerando a entrada em vigor do novo Código Tributário Municipal e a obrigatoriedade de atendimento do período da noventena para o lançamento dos tributos que sofreram alteração de alíquota, dentre eles a Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos;

Considerando o Princípio da Economicidade que visa a promoção de resultados esperados com menor custo possível, ocasionando na alteração de fornecedor dos serviços de impressão de carnês;

Considerando que, após o lançamento da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos há a obrigatoriedade de respeito ao período de impugnação;

Considerando que, tratando-se da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, o prazo final para impugnação é a data de vencimento da primeira parcela, conforme disciplina o inciso III do artigo 213 do Código Tributário Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 17.471, de 30 de dezembro de 2017 que estabeleceu o calendário anual de pagamentos de tributos municipais;

DECRETA:

Art.1º No que se refere à Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, referente ao exercício de 2018, fica prorrogado o prazo para pagamento estipulado no Decreto Municipal nº 17.471, de 30 de dezembro de 2017 que foi alterado pelo Decreto 17.553 de 21 de fevereiro de 2018, para as seguintes datas:

I – Parcela única e/ou primeira parcela – 20 de junho de 2018;

II – Segunda parcela – 10 de julho de 2018;

III – Terceira parcela – 10 de agosto de 2018;

IV – Quarta parcela – 10 de setembro de 2018;

V – Quinta parcela – 11 de outubro de 2018;

VI – Sexta parcela – 12 de novembro de 2018;

VII – Sétima parcela – 10 de dezembro de 2018.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de Maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:18/05/2018

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.346, DE 16 DE MAIO DE 2018.

“Dá nova redação ao artigo 2º e aos incisos III e IV do artigo 4º, acrescenta alínea “a” ao inciso V e acrescenta inciso VI ao artigo 4º, da Lei nº 5.295/2017, que ‘Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição no âmbito do Poder Executivo de São Borja, revoga as Leis Municipais nº 4.796/2013, 4.349/2010, 4.302/2010, 4.097/2009, 3.641/2006, 3.613/2006, e dá outras providências’.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.295/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-refeição será no valor de R\$16,37(dezesseis reais e trinta e sete centavos) por dia, na forma do art. 1º, §2º desta Lei e a participação do beneficiário será no percentual de 1%(um por cento) do valor total percebido mensalmente mediante desconto em folha de pagamento.”

Art. 2º Os incisos III e IV do artigo 4º da Lei nº 5.295/2017, passam a ter as seguintes redações:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 18 de maio de 2018

Número 155

“Art. 4º (...)

I – (...)

II – (...)

III – aos servidores em cargo de comissão padrão de vencimento CC1, CC1B e CC2 ou outro padrão correspondente que venha lhe suceder, exceto ao servidor do quadro efetivo ocupante de Cargo em Comissão;

IV – aos servidores cedidos, exceto os servidores cedidos em decorrência de acordo de cooperação entre o Município e Estado e entre o Município e a União, na área de ensino fundamental e médio, ou entre o Município e escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de ensino fundamental e médio e de educação para portadores de necessidades especiais, em que a remuneração mensal continue sob a responsabilidade do Município, e aos servidores cedidos às entidades classistas ou associativas de servidores municipais, à Justiça Eleitoral e ao Poder Legislativo;

V – (...)

a) (...)

§1º (...)

§2º (...).”

Art. 3º Fica acrescentada alínea “a” ao inciso V, do artigo 4º da Lei nº 5.295/2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

a) o auxílio-alimentação não será pago no mês de concessão, independentemente do período de gozo das respectivas férias, na forma do artigo 121 da Lei Complementar nº 005, de 04 de novembro de 1995.

§1º (...)

§2º (...).”

Art. 4º Fica acrescentado inciso VI, ao artigo 4º, da Lei nº 5.295/2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

a) (...)

VI – nos dias não efetivamente trabalhados e não justificados, na forma do art. 1º, §2º desta Lei.

§1º (...)

§2º (...).”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
18/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.347, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Município de São Borja a doar um terreno localizado na Rua Anselmo Campos da Rosa esquina com a Rua Cabo Pedroso, lado ímpar, à MITRA DIOCESANA DE URUGUAIANA, revoga Lei Municipal nº 5.273/2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Borja autorizado a doar imóvel urbano de sua propriedade, terreno com área de 528,56,50m² (quinhentos e vinte e oito metros, cinquenta e seis decímetros e cinquenta centímetros quadrados), localizado na matrícula nº 27.011 de 24 de agosto de 2017, à MITRA DIOCESANA DE URUGUAIANA, com registro no CNPJ sob o nº 98.418.338/0008-39, localizado na rua Anselmo Campos da Rosa, nº 861, nesta cidade.

Art. 2º A doação do imóvel que trata o artigo 1º da presente Lei, está situado nesta cidade, na Rua Anselmo Campos da Rosa, lado ímpar, esquina com Rua Cabo Pedroso, lado ímpar, dentro das seguintes confrontações e dimensões: **Norte:** com a Rua Cabo Pedroso, medindo 30,50 metros; **Sul:** com terreno do Município de São Borja, medindo 30,50 metros; **Leste:** com o terreno de Eva Francisca de Paula Souza, medindo 17,33 metros; **Oeste:** com a Rua Anselmo Campos da Rosa, medindo 17,33 metros, conforme matrícula nº 27.011.

Art. 3º Em caso de alienação do imóvel, terá o Município

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 18 de maio de 2018

Número 155

o direito de preferência, devendo recusá-lo, expressamente e por escrito, em caso de desinteresse.

Art. 4º Em caso de reversão, o Município não fica obrigado a indenizar a Mitra Diocesana de Uruguaiana, passando as benfeitorias localizadas sobre a área doada, para propriedade do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão de responsabilidade da Mitra Diocesana de Uruguaiana.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.273/2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
18/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.348, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Município de São Borja a receber, por doação pura e simples, área de propriedade de Antônio Cirilo Miranda Rodrigues e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Borja autorizado a receber, por doação pura e simples, área de propriedade de **ANTÔNIO CIRILO MIRANDA RODRIGUES.**

Art. 2º. A área em doação pura e simples, trata-se de imóvel doado exclusivamente para a abertura do prolongamento da Travessa São José, parte integrante do imóvel descrito e caracterizado na Matrícula de Registro de Imóvel sob o nº 26.559, que para atos legais necessários passará a ter a seguinte caracterização e descrição: Lote de terreno urbano, com área de 1.133,2395m² (um mil cento e trinta e três metros, vinte e três decímetros e noventa e cinco centímetros quadrados), área destinada a abertura do prolongamento da Travessa São José, sentido leste-oeste, distando 137,50 metros da Rua General João Manoel, dentro das seguintes confrontações e dimensões: **Norte**, com lote remanescente, medindo 91,75m; **Sul**, hoje com terrenos de Liana Krause Dubal Streb e outros, medindo 97,70m; **Leste**, com o leito da

Travessa São José, por uma linha em diagonal, medindo 12,86 m; e, **Oeste**, com terreno de Dieminger Transportes Importação e Exportação Ltda, medindo 12,00m.

Parágrafo único. A área doada ao Município de São Borja, tem por finalidade a abertura do prolongamento da Travessa São José, na Vila Jaguari.

Art. 3º. A certidão de Registro Geral de Imóveis; Requerimento de Doação; Mapa da Área; Certidão nº 067/2018, do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos; e o Parecer Técnico nº 168/2018, do Departamento de Projetos e Edificações, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, anexos, passam a fazer parte desta Lei.

Art. 4º. Os encargos com Registro de Escritura serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
18/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.349, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Acrescenta vaga ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 3.800/2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 3.800/2007, 01 (um) cargo de Nutricionista, nível 09, ficando o quadro com a seguinte redação:

"Anexo I
(...)

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 18 de maio de 2018

Número 155

NÍVEL 09

CARGO	QUANTIDADE
(.....)	(..)
Nutricionista	05
(.....)	(..)

Art. 2º A descrição das atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do cargo são as estabelecidas no Anexo II da Lei Municipal nº 3.800/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
18/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.673, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 299.698,00 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais)

O **PREFEITO de São Borja**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c"**, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o **Artigo 6º, incisos I e III**, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 299.698,00 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais), para atender a seguinte programação:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.190	Vias Urbanas e Rurais	
3.3.90.30.00.00.00.10.32	(550) Material de Consumo	20.000,00

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.3.90.30.00.00.00.10.32	(557) Material de Consumo	32.698,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.073	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.90.52.00.00.00.10.32	(596) Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.076	Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – Portaria MS 1.170/2012	
4.4.90.51.00.00.00.00.40	(759) Obras e Instalações	75.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.090	Manutenção do NASF	
3.1.90.04.00.00.00.00.45.21	(877) Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.90.16.00.00.00.00.40	(904) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade	
3.3.90.32.00.00.00.00.40	(1085) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	120.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 18 de maio de 2018

Número 155

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.198	Promoção ao Desporto e Lazer	
3.3.90.39.00 .00.00.00.00 01	(1265) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1032 (Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP), no valor de R\$ 64.698,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais), e a redução parcial no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.00 .00.00.00.00 40	(766) Contratação por Tempo Determinado	215.000,00
3.3.90.30.00 .00.00.00.45 21	(823) Material de Consumo	15.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.198	Promoção ao Desporto e Lazer	
3.3.90.31.00 .00.00.00.00 01	(1261) Premiações Culturais	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de Maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 18/05/2018

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 16 DE MAIO DE 2018

“Dá nova redação ao Artigo 61 da Lei Complementar nº 005/1995, que ‘Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja’, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 61 da Lei Complementar nº 005/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e à administração e ao servidor, pai, mãe, filho, filha, ou responsável por idoso, pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo e conforme estabelecido previamente pela Administração Municipal, ao servidor estudante, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que o servidor tiver exercício até o mês subsequente ao da semana em que a carga horária não tiver sido realizada integralmente e nos demais casos será regulamentado por Lei específica.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 16 de maio do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
18/05/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.



Secretaria Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Documentos obrigatórios para Requerimento de análise da ocorrência de decadência ou prescrição de créditos tributários e atualização cadastral de pessoas – Cadastro Geral e Cadastro Imobiliário.

O Secretário Municipal da Fazenda de São Borja/RS, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Complementar 099 de 26 de dezembro do ano de 2017 - Código Tributário Municipal (CTM);

Considerando que o artigo 531 dessa Lei autoriza o Secretário da Fazenda do Município a expedir instruções normativas e atos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas no Código Tributário Municipal e no seu regulamento;

Considerando o que estabelece o artigo 63 da referida Lei, que prevê a prescrição como forma de extinção do crédito;

Considerando a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos referentes ao processo administrativo tributário para a análise da decadência e da prescrição de créditos tributários;

Considerando que a redação da Lei prevê que serão cancelados mediante Parecer Fiscal da Administração Tributária ou Procuradoria do Município, quando necessário, homologado pelo Secretário Municipal da Fazenda, os créditos fiscais alcançados pela decadência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 150 e artigo 173 do Código Tributário Nacional assim como os alcançados pela prescrição, nos termos do artigo 174, do mesmo Código, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830/80;

Considerando que a base cadastral do Município encontra-se bastante desatualizada impossibilitando a conferência cuidadosa quanto à legitimidade dos tributos lançados, assim como a análise segura da ocorrência de decadência ou prescrição;

RESOLVE:

Art. 1º. A análise da ocorrência da DECADÊNCIA ou da PRESCRIÇÃO em relação aos créditos tributários ou não tributários de contribuintes do Município de São Borja, far-se-á SEMPRE mediante processo administrativo que poderá ser de iniciativa do contribuinte ou dos Agentes Tributários.

Parágrafo único. Fica vedada a análise da ocorrência de decadência ou prescrição que assumo outro caminho que não o do regular andamento do processo administrativo.

Art. 2º. O Contribuinte que desejar solicitar a análise

da prescrição de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, conforme o art. 63 da Lei Complementar 099/2017- Código Tributário Municipal, deverá protocolar um pedido para cada Inscrição Municipal, objeto da solicitação, por meio de requerimento padrão anexando os seguintes documentos de acordo com cada situação:

I – Requerente Pessoa Física DEVERÁ informar na Petição (Requerimento Padrão):

- a. Autoridade a quem é dirigida (Secretário da Fazenda);
- b. Nome, denominação ou razão social do contribuinte, interessado ou representante legal;
- c. Número da inscrição imobiliária;
- d. E-mail (quando possuir);
- e. Número telefone residencial/celular do(a) Devedor(a) Requerente;
- f. A pretensão e seus fundamentos;
- g. Descrição do período do débito e a respectiva receita;
- h. Data da Petição (Requerimento);
- i. Assinatura do contribuinte ou interessado;
- j. Identificação e assinatura do servidor conferente;

O Requerente deverá anexar (ANEXO I):

- a. Cópia simples da identidade ou documento equivalente com foto e CPF do Devedor/ Requerente;
- b. Cópia simples do comprovante de endereço atualizado, no máximo do mês anterior do Devedor/Requerente;
- c. Nos casos envolvendo débitos/dívidas de IPTU e Contribuição de Melhoria, cópia atualizada da matrícula ou transcrição de registro do imóvel, ambas registradas no Cartório de Registros Imobiliários. Na inexistência destas, os corresponsáveis deverão anexar cópia do contrato de compra e venda, ou escritura pública, ou declaração de Posse (Anexo II), ou Termo de Concessão/Permissão de uso, ou outro documento que venha comprovar que o requerente é sujeito passivo dos tributos a que se refere;
- d. Nos casos em que o devedor originário for falecido, anexar cópia da certidão de óbito do devedor e ainda cópias do CPF e RG de todos os herdeiros e do cônjuge supérstite acompanhado de cópia da certidão de casamento, quando houver;
- e. Os imóveis que estiverem em processo de inventário, anexar o Termo de Inventariante;
- f. O cadastro do contribuinte deverá ser atualizado com todos os dados pertinentes: nome completo, nº identidade, nº CPF, filiação, data de nascimento, endereço completo, e demais dados existentes.

II- Requerente Pessoa Jurídica DEVERÁ informar na Petição (Requerimento Padrão):

- a. Autoridade a quem é dirigida (Secretário da Fazenda);
- b. Nome, denominação ou razão social do contribuinte;

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 18 de maio de 2018

Número 155

- c. Cópia da carteira de identidade ou documento equivalente com foto e CPF do representante legal;
- d. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ, ou CPF se equiparado a empresa;
- e. Número da inscrição Econômica;
- f. Número da inscrição Imobiliária quando imóvel de propriedade da empresa;
- g. Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica acompanhado de suas alterações, quando houver, registrado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório;
- h. Nos casos envolvendo débitos/dívidas de IPTU e Contribuição de Melhoria, cópia atualizada da matrícula ou transcrição de registro do imóvel, ambas registradas no Cartório de Registros Imobiliários. Na inexistência destas, os corresponsáveis deverão anexar cópia do contrato de compra e venda, ou escritura pública, ou declaração de Posse (Anexo II), ou Termo de Concessão/Permissão de uso, ou outro documento que venha comprovar que o requerente é sujeito passivo dos tributos a que se refere;
- i. Os imóveis que estiverem em processo de inventário, anexar o Termo de Inventariante;
- g. O cadastro econômico da Empresa deverá ser atualizado conforme Anexo II – Ficha de informação cadastrais - pessoa jurídica disposto no **Decreto nº 17.537/18**.

III - Dívidas executadas:

a. Os procedimentos da Dívida Executada serão realizados de acordo com a normativa do setor Jurídico competente.

Art. 3º. Poderá a Secretaria da Fazenda exigir documentação complementar desde que devidamente fundamentada, de acordo com cada situação.

Art. 4º. O processo deverá estar completo para que seja concluído.

§ 1º. No caso de falta de documentos, conforme §2º, art.199, da L.C. 099/2017 deve o julgador determinar que o postulante complemente a petição no prazo de 10 (dez dias), sempre que esta apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, sob pena de indeferimento.

Nilton Koltermann
Secretário da Fazenda

ANEXO I – ROTINA ATENDIMENTO

PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS Lei Nº 099/2017 – Artº 63

<input type="checkbox"/> DÍVIDA NÃO-EXECUTADA - Protocolar para Tributação – GAB. SEC. FAZENDA (CÓD. 38)	<input type="checkbox"/> DÍVIDA EXECUTADA - Protocolar para Tributação – CONSULTORIA JURÍDICA (CÓD. 19)
--	---

CONTRIBUINTE:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
* Um requerimento para cada Inscrição Municipal

ETAPA 1/3 - ATENDIMENTO

<input type="checkbox"/> O CONTRIBUINTE	<input type="checkbox"/> TERCEIRO COM PROCURAÇÃO	<input type="checkbox"/> DOMÍNIO ÚTIL (foreiro)– POSSE DO IMÓVEL (não é o titular)
<input type="checkbox"/> REQUERIMENT O PADRÃO <input type="checkbox"/> CÓPIA RG E CPF <input type="checkbox"/> CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO <input type="checkbox"/> SE IPTU ou CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL (Cartório Piazza)	<input type="checkbox"/> REQUERIMENT O PADRÃO <input type="checkbox"/> CÓPIA RG E CPF DO CONTRIBUINTE E DO REQUERENTE <input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO PÚBLICA ATUALIZADA OU PROCURAÇÃO SIMPLES <input type="checkbox"/> CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO DO CONTRIBUINTE E DO REQUERENTE <input type="checkbox"/> SE IPTU ou CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL (Cartório Piazza)	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO PADRÃO <input type="checkbox"/> CÓPIA RG E CPF DO POSSUIDOR <input type="checkbox"/> CÓPIA DOCUMENTO QUE COMPROVE A POSSE DO IMÓVEL (Ex: Contrato compra e venda, Escritura Pública, Declaração de Posse conf. anexo II, Termo de Concessão/Permissão de uso) <input type="checkbox"/> CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO (No caso de Posse do Imóvel, o comprovante deverá ser mais antigo possível em nome do possuidor naquele endereço acompanhado de um atualizado) <input type="checkbox"/> *MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL (Cartório Piazza) quando o Registro for em nome de outra pessoa, OU ; <input type="checkbox"/> *NEGATIVA DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DO IMÓVEL NO CARTÓRIO (Cartório Piazza), quando inexistir qualquer registro referente a este imóvel.

SE, O DEVEDOR ORIGINÁRIO FOR FALECIDO:

- CÓPIA CERTIDÃO DE ÓBITO
- CÓPIA RG E CPF DO VIÚVO (A)
- CÓPIA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DECLARAÇÃO UNIÃO ESTÁVEL
- CÓPIA RG E CPF DE TODOS OS HERDEIROS LOCALIZADOS

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 18 de maio de 2018

Número 155

SE, HOUVER PROCESSO DE INVENTÁRIO:	
<input type="checkbox"/>	TERMO DE INVENTARIANTE, ASSINADO PELO JUIZ
<input type="checkbox"/>	CÓPIA RG E CPF DO INVENTARIANTE
<input type="checkbox"/>	CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO
RECEBIDO POR: EM: ____/____/____	
ETAPA 2/3 – DÍVIDA ATIVA	
<input type="checkbox"/>	DÍVIDA HÁ MAIS DE 5 ANOS
<input type="checkbox"/>	NÃO POSSUI REGISTRO DE CDA E/OU PETIÇÃO (INDÍCIOS DE EXECUÇÃO)
<input type="checkbox"/>	NÃO POSSUI PARCELAMENTO QUE INTERROMPA A PRESCRIÇÃO
FEITO POR: EM: ____/____/____	
PARECER FISCAL	
<input type="checkbox"/>	DEFERIDO
A Lei Complementar 099/2017 prevê no Artigo 63 que uma das formas de extinção do crédito tributário é a prescrição. Sendo assim, não havendo suspensão da prescrição por execução ou parcelamento, pode o contribuinte requerer ou o Auditor Fiscal extinguir de ofício créditos tributários comprovadamente extintos. Da mesma maneira, ocorre a extinção do crédito executado, o qual é analisado pelo setor jurídico competente.	
<input type="checkbox"/>	INDEFERIDO
Obs: _____	
AUDITOR FISCAL MUNICÍPIO	
PARECER SECRETÁRIO DA FAZENDA	
<input type="checkbox"/>	DEFERIDO
Obs: _____	
<input type="checkbox"/>	INDEFERIDO
Obs: _____	
SECRETÁRIO DA FAZENDA, NESTA DATA	
ETAPA 3/3 – CONSULTORIA JURÍDICA	
- A DEFINIR	

_____,
nº _____ da quadra _____ lote nº _____ com
área construída de _____ m² e área de terreno de
_____ m², com _____ utilização
_____ (Residencial e/ou
Comercial) desde o ano de _____ e que as
informações prestadas aqui são verdadeiras e precisas, e
caso seja verificado pelo Setor de Cadastro Imobiliário da
Secretaria Municipal da Fazenda que a declaração é
falsa, o fato será levado ao conhecimento da autoridade
competente para apuração de eventual infração à
legislação penal. Declaro, ainda, estar ciente de que o
conceito de área construída compreende as construções
existentes no lote, inclusive piscina, varandas, garagens,
edículas (puxadinhos), churrasqueiras cobertas etc.

Endereço para correspondência:

Rua/Avenida/

Travessa:

Número: _____

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

DECLARANTE:

ANEXO II (Instrução Normativa 01/2018)

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

(Preencher em

letra maiúscula)

Eu,

RG, _____,

CPF/CNPJ

DECLARO, sob as penas

da lei, que estou na posse do imóvel sito à Rua/Av.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 18 de maio de 2018

Número 155

Assinatura

São Borja, RS, de de

São Borja, 18 de maio de 2018 Edição 155
